

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 77/2026

Sete Lagoas, 05 de maio de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Francisco Antônio de Abreu	CPF/CNPJ: 575.458.396-68
Endereço: Rua Moacir Vieira Xavier, nº 212	Bairro: Cidade Nova
Município: Papagaios	UF: MG
CEP: 35669-000	
Telefone: (37) 99934-4487	E-mail: agenciaflorestalconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Maria Derli de Abreu	CPF/CNPJ: 642.229.936-20
Endereço: Rua Desembargador Frederico, nº 11	Bairro: Centro
Município: Pitangui	UF: MG
CEP: 35650-000	
Telefone: (37) 99934-4487	E-mail: agenciaflorestalconsultoria@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Canto dos Valadares	Área Total (ha): 55,1442
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27298 Livro: 2	Município/UF: Pompéu/MG
Folha: - Comarca: Pompéu/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-42F3.473C.5F8D.4447.B4C0.5A76.2E78.B1A3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	30,80	Ha
	134	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	30,80	Ha	23 K	501955	7857689
	134	Un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades Agrícolas	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	30,80

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada		30,80

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	61,24	m ³
Madeira	de floresta nativa	3,04	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/12/2025

Data da vistoria:-

Data de solicitação de informações complementares: 12/02/2026; 26/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 24/03/2026 e 14/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 05/05/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização do corte e aproveitamento de 134 árvores isoladas nativas, para a implantação de criação de culturas anuais em área total de 30,80 hectares, na Fazenda Canto dos Valadares, município de Pompéu/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada Fazenda Canto dos Valadares, na zona rural do município de Pompéu, Minas Gerais, conta com área total de 55,1442 hectares (1,3786 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 137539754). O imóvel com certidões de registro sob o números: 27.298, do livro n° 2, Cartório de Registro Geral de Pompéu, MG (documento 128939026).

O imóvel rural está sendo utilizado atualmente para o desenvolvimento de atividades agrícolas.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem com árvores isoladas, fragmentos de vegetação no imóvel. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF3 - CBH Rio Paraopeba e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-42F3.473C.5F8D.4447.B4C0.5A76.2E78.B1A3

- Área total: 55,1442

- Área de reserva legal: 5,5614

- Área de preservação permanente: 3,2399

- Área de uso antrópico consolidado: 44,8789 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,73 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(x) A área deverá ser recuperada: 2,85 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

128939029 e 128939026

Conforme Registro 27.298 AV-1-27298 correspondente a transferência de ônus/reserva legal

Descrito no termo de preservação, a área de reserva legal corresponde a 11,08 ha dividida em duas glebas sendo uma de 5,58 ha e outra de 5,50 ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Canto dos Valadares, localizada no município de Pompéu, conta com área total de 55,1442 hectares, 1,3786 módulos fiscais (documento 137539754).

A propriedade possui Registro de Imóvel nº 27.298, registrado no Cartório de Imóveis de Pompéu, sob o livro 2, sendo um imóvel de espólio de Gilberto Geraldo Valadares porto e Lauro Ferreira de Abreu, possuindo documentos dos inventariantes de ambos no processo (128939013 e 128939033).

Sendo assim, foi apresentado no âmbito deste processo anuências quanto ao espólio de ambos proprietários permitindo que o Sr. Francisco Antônio de Abreu, requerente deste processo, realize as intervenções requeridas (128939031 e 128939032).

Conforme declarado no CAR, o imóvel possui em seus limites, áreas de preservação permanente correspondendo a 3,2399 ha e ainda 5,5614 ha de reserva legal averbada. A vegetação nativa presente no imóvel corresponde a 5,2507 ha que estão divididas em áreas de APP e reserva legal.

Quanto a reserva legal, presente na matrícula atual do imóvel, 27.298, AV-01, encontra-se gravado a presença de averbação e transporte de termo de preservação de florestas. Conforme termo de preservação apresentado, trata-se de uma área averbada de 11,08 ha dividida em duas glebas, de 5,58 ha e 5,50 ha demarcada conforme croqui de averbação. A área averbada corresponde ao mínimo de 20% do imóvel de área total de 55,20 ha. (125609428 e 125609430).

Trata-se de um termo averbado em 16 de julho de 2010, onde entendeu-se que pelo imóvel não possuir em seu interior área com vegetação nativa para comportar todos os 11,08 ha, dividiu-se em duas glebas, sendo a gleba A, 5,58 ha, inserida no imóvel matríz contíguo a área de APP e a gleba B, 5,50 ha, demarcada nos limites do imóvel denominado Fazenda Salgado sob matrícula 5.419.

Considerando a gleba A, inserida neste imóvel em que se analisa a intervenção requerida, conforme presente no termo *"...esté contígua à Área de Preservação Permanente do córrego Pari e protegendo o único fragmento florestal nativo remanescente, fora da APP neste imóvel."*

Entende-se com análise dos documentos apresentados que a reserva legal averbada sobrepõe a área averbada e está como descrito no texto, porém possui ainda áreas sem a presença de cobertura vegetal em sua totalidade.

Quanto a APP, o imóvel possui áreas com uso antrópico consolidado.

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 134 árvores isoladas nativas vivas, em área de 30,80 ha, no município de Pompéu. É pretendido com a intervenção a utilização da área para realização de

culturas anuais.

Conforme declarado no requerimento SEI, (documento 128938949) o empreendimento consiste plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrosilvipastorias, exceto horticultura, ocupando área de 30,80 hectares do imóvel registrado na matrícula 27.298, do livro nº 2, Cartório de Registro de Imóveis de Pompéu, MG (documento 128939026), sendo uma única propriedade denominada Fazenda Canto dos Valadares.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 137539754) possui área total de 55,14 hectares, correspondente à 1,37 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A propriedade possui área de 5,56 ha demarcados de reserva legal averbada e ainda mais 3,2399 ha de área de preservação permanente.

As áreas licenciadas e autorizadas para supressão são compostas por espécies comuns e indivíduos protegidos, conforme declarado no projeto apresentado (documento 128938950).

O requerimento em questão trata-se de supressão de indivíduos protegidos por lei. Em se tratando da área, possui bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Francisco Antônio de Abreu, CPF nº 575.458.396-68

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Apolo Soares Correia, CREA MG217720/D e ART nº : MG20243543173 (documento 128939038).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado e área antropizada.

Conforme projeto de Intervenção Ambiental, foram declarados espécies protegidas alvo de supressão sendo 14 pequizeiros.

Não foram apontados a existência de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção alvos de supressão.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 61,24 m³ de lenha de floresta nativa e 3,04 m³ de madeira de floresta nativa.

Taxa de Expediente: DAE 1401346274096, no valor de R\$ 818,35 paga em 08/11/2024, referente a corte de árvores isoladas nativas vivas em 30,80 ha (128939037)

DAE complementar 1401359518991, no valor de R\$ 38,96, paga em 04/07/2025, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas (128939037)

Taxa florestal: DAE 2901346273110, no valor de R\$ 452,66, paga em 08/11/2024 referente a 61,24 m³ de lenha de floresta nativa (128939037)

DAE Complementar 2901359519911, no valor de R\$ 21,55, paga em 04/07/2025 referente a lenha de floresta nativa - UFEMG (128939037)

DAE 2901346273454, no valor de R\$ 150,07, paga em 08/11/2024, referente a 3,04 m³ de madeira de floresta nativa (128939037)

DAE Complementar 2901359520234, no valor de R\$ 7,14, paga em 04/07/2025 referente a madeira de floresta nativa - UFEMG (128939037)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:23135117

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa a média*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixo*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação:-

- Áreas indígenas ou quilombolas:-

- Outras restrições: *Alta potencialidade de ocorrência de cavidades*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: *1*

- Modalidade de licenciamento: *Dispensa de licenciamento - parâmetro anterior*

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo remoto.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Por análise in-loco e através de dados secundários dispostos na plataforma IDE-Sisema, o relevo da área é considerado ondulado e suave ondulado na maior parte da área requerida para a intervenção.

- Solo: O imóvel Fazenda Canto dos Valadares, de acordo com a plataforma IDE- Sisema, possui a presença das manchas de solo Cambissolo (8,65% aproximadamente da sua área) e Latossolo Vermelho Distrófico (91,35% da sua área). Onde está disposto na seguinte classificação:

LVd8 – LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, A moderado, textura argilosa + CAMBISSOLO HÁPLICO Distrófico típico, A moderado, textura siltosa/argilosa, relevo plano e suave ondulado.

CXbd21 – Associação de CAMBISSOLO HÁPLICO Tb álico fase relevo forte ondulado + NEOSSOLO LITÓLICO fase relevo montanhoso ambos Distróficos típicos A moderado textura argilosa fase campo subtropical substrato fílicos.

- Hidrografia: Pompéu localiza-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e possui como principais cursos d'água o Rio Pará, Rio Paraopeba, a Represa de Três Marias e o Rio São Francisco e seus afluentes. A Bacia do Rio São Francisco tem como principal rio o próprio São Francisco. Abrange a área dos estados de Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e parte do Distrito Federal. O recurso hídrico que banha o imóvel é denominado Córrego do Pari. O imóvel atualmente não faz uso de nenhum recurso hídrico para qualquer forma de consumo

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado, onde esse tipo de classificação é caracterizado pela presença de árvores relativamente baixas, tortuosas, inclinadas, com ramificações irregulares, contando com a presença da gramínea capim braquiara (*Brachiaria*) e indivíduos arbóreos esparsos

- Fauna: Pompéu é um município localizado no estado de Minas Gerais, Brasil. Sua fauna é influenciada pelo bioma predominante na região, que é o Cerrado, bem como por fatores climáticos e de uso da terra. No entanto, a presença exata de cada espécie pode variar de acordo com o ambiente local e o grau de conservação das áreas próximas. Aqui estão algumas espécies que podem ser encontradas na região:

Aves: Tucanos, seriemas, corujas, gaviões, araras, codornas, jacus, entre outras aves características do Cerrado. Mamíferos: Tamanduás, raposas, cotias, tatus, lobos-guará, quatis, capivaras, preás, micos, entre outros.

Répteis: Jararacas, cascavéis, lagartos, teiús e outros tipos de serpentes e lagartos.

Anfíbios: Sapos, rãs e pererecas que habitam áreas úmidas e corpos d'água.

Peixes: Em rios e riachos da região, é possível encontrar várias espécies de peixes adaptados às condições de água doce.

Vale ressaltar que a presença de espécies pode variar conforme a estação do ano, as condições climáticas, a disponibilidade de alimentos e outros fatores ambientais

4.4 Alternativa técnica e locacional: -

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Engenheira Florestal Apolo Soares Correia, CREA MG217720/D, ART n° : MG20243543173 (documento 128939038).

A intervenção visa a utilização da área para fins desenvolvimento de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo requerida uma área de 30,80 hectares com o corte de 134 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental por possuir parâmetro inferior ao estipulado na DN 217 conforme informações prestadas, sendo, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, atividade listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área de desenvolvimento de 30,80 ha (128938949).

Foi apresentado arquivos *shapefile* (documento 128939040) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos e área do imóvel.

Em análise da propriedade, observou-se a matrícula do imóvel, 27.298, é oriunda de um imóvel anterior 8.184, onde consta na matrícula atual, transferência de ônus correspondente a averbação de compromisso de termo de preservação de florestas. Para confirmação da área averbada e de que a mesma não sobrepõe a área requerida, foi solicitado apresentação do termo acompanhado do croqui.

Constatou-se que em 16 de junho de 2010, foi averbado as margens da matrícula 8.148, na propriedade Fazenda Canto dos Valadares com 55,20 ha, uma área destinada a reserva legal de 11,08 ha, sendo esta de uso limitado conforme legislação. Ficando esta área dividida em duas glebas, uma de 5,58 ha e a gleba B, de 5,50 ha. Com auxílio do croqui, entende-se que a área averbada não sobrepõe a área do imóvel atual, estando esta, compensada em outro imóvel de outra titularidade.

Ainda, observou-se que a gleba B, com área de 5,55 ha conforme descrito no termo, está inserido na propriedade Fazenda Salgado, registrada sob a matrícula n° 5.419, pertencente ao mesmo proprietário. A gleba A, correspondendo a área de 5,58 ha conforme termo, está devidamente demarcada no CAR conforme croqui, estando esta contígua a área de APP do imóvel analisado neste processo.

Sendo assim, após análise, conclui-se que o imóvel possui em seus limites uma das áreas de reserva legal averbada e esta está contígua a APP. Observou-se em análise que a área não obteve de reserva legal regeneração em partes e que necessita do apoio para recomposição total.

Quanto as áreas de APP, elas apresentam em partes áreas antropizadas anterior a 2008.

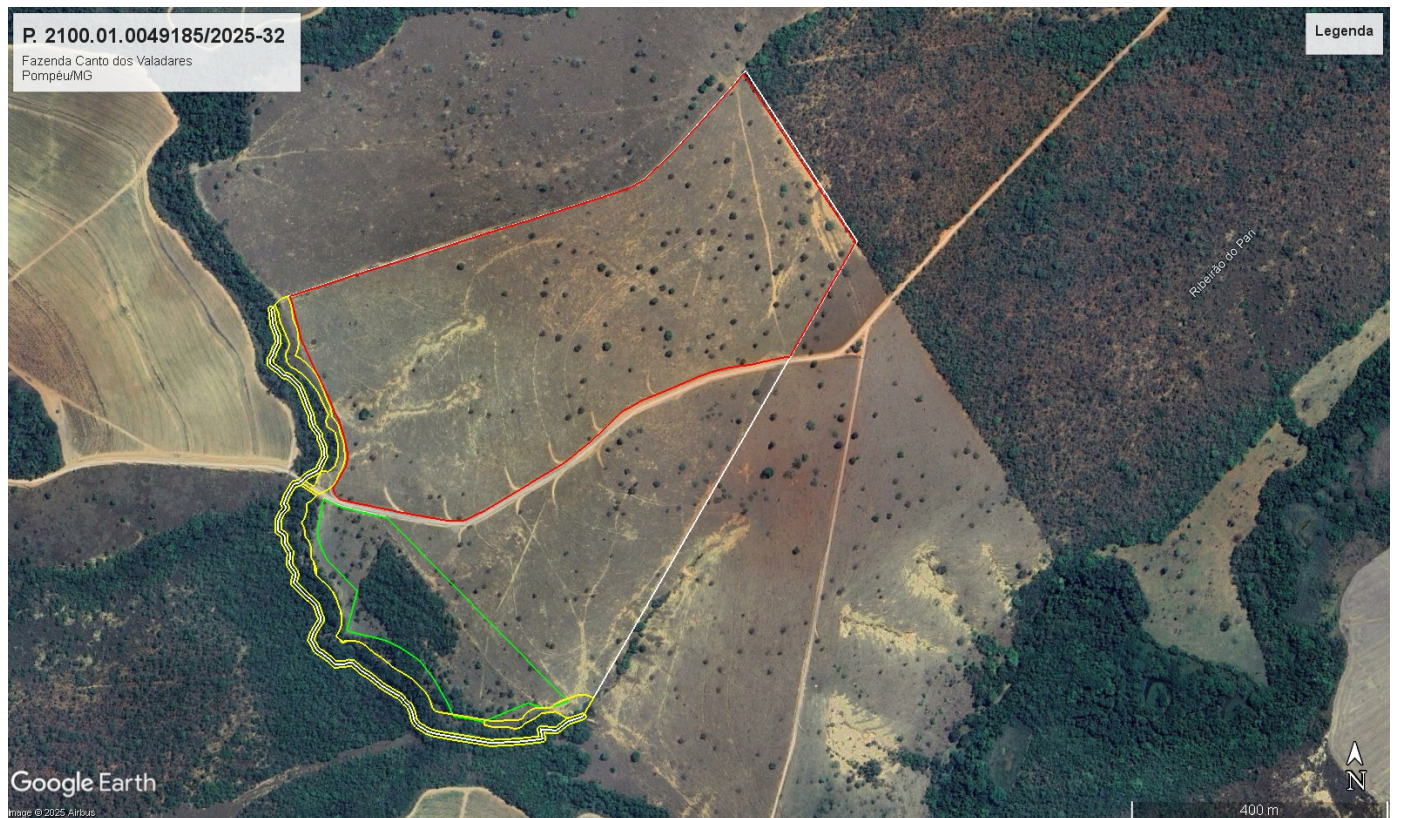


Figura 1: Área do imóvel (polígono branco) e área de reserva legal averbada (polígono verde) e área de APP (polígono amarelo) e área de intervenção com corte de árvores isoladas (polígono vermelho).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade está inserida em área de alto potencialidade de ocorrência de cavidades. Contudo a atividade a ser desenvolvida de culturas anuais, em área antropizada anterior a 2008, e ainda espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas para os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos, ainda observa-se que a atividade não atingirá o solo em grandes profundidades que possam vir a afetar quaisquer cavidades, caso existam.

Foi observada que a área requerida para o corte de árvores isoladas já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas desde anterior ao ano de 2008. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia e insolação.

A propriedade em questão possui um registros de imóvel atual nº 27.298, com área total de 55,20 hectares. Com área declarada no CAR de 55,14 ha o que corresponde a 1,3786 módulos fiscais. A propriedade pertence a Sra. Maria Derli de Abreu, Lauro Ferreira de Abreu e Sr. Gilberto Geraldo Valadares Porto. Considerando que o requerente não é possuidor da área, foi apresentado no âmbito deste processo, as cartas de anuência e escritura de inventariante quanto ao Sr. Francisco Antônio de Abreu, requerente, intervir na propriedade para desenvolvimento das atividades (128939031, 128939032, 128938957, 128939013 e 128939033).

Considerando a análise dos indivíduos arbóreos apresentados e alvos de supressão com o corte de árvores isoladas, observou-se que foram contabilizados 134 indivíduos, deste total, 14 dos encontrados, correspondem a uma espécie protegido por lei, sendo este o pequizeiro.

Considerando a supressão de 14 indivíduos protegidos, foi apresentado no âmbito do processo um PRADA (128939043).

Conforme disposto na lei 20.308/12 que altera a lei 10.883/92:

"§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001 [3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

Apesar da apresentação do PRADA, o documento não realizou a proposta quanto a proporção de mudas por indivíduo suprimido. Sendo assim, considerando que o plantio deverá ocorrer em área de reserva legal averbada conforme foi proposto no estudo, e que a área necessita de apoio para regeneração, deverá ser realizado o plantio de 10 mudas para cada um indivíduo suprimido, 10x1, totalizando o plantio de no mínimo 140 mudas de pequi.

Salienta-se que conforme PRADA, as mudas deverão ser plantadas em área de reserva legal averbada.

Observa-se que a área requerida para intervenção está fora dos limites da área de reserva legal e APP e apresenta fatores favoráveis para o desenvolvimento da atividade, se tratando de área antropizada.

Quanto os indivíduos protegidos requeridos, entende-se que são passíveis de autorização por estarem inseridos em área com uso antrópico consolidado, mas devem ser devidamente compensados.

O rendimento lenhoso esperado é de 61,24 m³ de lenha nativa e de 3,04 m³ de madeira, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento e/ou incorporados ao solo.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 64,28 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 2.233,05

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Qualquer que seja a alteração em uma área no meio ambiente, causará impactos ambientais sejam pequenos ou grandes de curto ou longo prazo, tendo em vista essa intervenção ambiental podemos destacar os seguintes impactos.

Alteração da paisagem, supressão da vegetação. E para minimizar estes impactos apresenta-se as seguintes medidas mitigatórias, a modo de se permitir a intervenção sem causar grandes danos ao meio ambiente.

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo: a remoção das árvores deixará parte do solo desprotegido dos efeitos causados por intempéries, o que poderá iniciar processos erosivos e carreamento de sedimentos;
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Geração de ruídos pela movimentação de maquinários e pessoas durante a supressão.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Não manter o solo exposto aos fatores climáticos. Realizar a supressão da vegetação seguindo as diretrizes corretamente. As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos;
- Os colaboradores que executarem a supressão devem estar usando EPI's para evitar danos por ruídos da motosserra. Pessoas não autorizadas ou sem o uso correto de EPI's não devem permanecer na área;
- Todos os equipamentos e eventuais máquinas que forem utilizados durante a supressão devem estar regulados para que não aconteça acidentes como: derramamento de óleo ou gasolina no solo, uma vez que pode haver a contaminação das águas subterrâneas;
- Armazenar o solo, pois ele pode ser utilizado para recuperação de áreas degradadas, uma vez que possui matéria orgânica húmica e pode conter sementes;

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados;
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

-

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 134 árvores isoladas nativas vivas em área de 30,80 ha, localizada na propriedade Fazenda Canto dos Valadares, no município de Pompéu, com a finalidade de desenvolvimento de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel e/ou incorporada ao solo. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 61,24 m³ de lenha nativa e de 3,04 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 64,28 m³ - R\$ 2.233,05

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a supressão de uma espécie imune de corte, sendo 14 pequizeiros, deverão ser devidamente compensados (documento 128938950). Mediante o disposto no art. 2º da lei 20.308 de 2012, que altera as leis 10.883/92 e 9.743/88 respectivamente, a permissão em lei para a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris, em área já antropizada:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Foi proposto conforme documento apresentado, o plantio de mudas de pequi considerando a compensação necessária, foram propostas conforme PRADA conforme PIA (Documento 128938950 e 128939043).

O documento prevê a compensação da supressão dos pequizeiros por meio de plantio. Entretanto, não foram estipulada proporção, considerando o enriquecimento da reserva legal do imóvel, tendo em vista sua dificuldade de regeneração, entende-se que deverá ser plantado o pequizeiro na proporção de 10:1, sendo o

plântio de 10 mudas para cada uma suprimida, totalizando 140 mudas.

O plântio ocorrerá em área de reserva legal averbada da propriedade Fazenda Canto dos Valadares - coordenadas UTM zona 23K Latitude 501832 e longitude 7857212. Ainda, deverá ser acompanhado por cerca de 8 anos, considerando o desenvolvimento total das mudas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

-

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal R\$ 2.233,05

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plântio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 128939043), em área de reserva legal averbada, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central no imóvel denominado Fazenda Canto dos Valadares: 501832 m E, 7857212 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), conforme analisado neste processo considerando supressão de 14 pequis.	A contar da emissão desta autorização, durante 8 anos
() COPAM / URG (x) SUPERVISÃO REGIONAL		
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plântio. Informar ao SEI o status de desenvolvimento do plântio e a necessidade de intervenção no plântio.	Anualmente, por 8 anos.

Nome: ~~Maria Carolina Braga Santos~~ *Santos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*
MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138992570** e o código CRC **361DA1B6**.